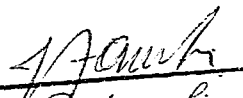




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80 /1999
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à GEOF.
Em 07/04/99:


Hamilton Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta a Área que menciona, no Eixo Monumental situada na Região Administrativa de Brasília – RA I – Distrito Federal, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada a área pública de sua destinação original, de uso comum do povo, passando à categoria de bens dominiais, parte da Área compreendida entre o Cruzeiro da 1ª Missa e a Catedral Militar, onde será construído um monumento em comemoração aos 40 anos da 1ª Missa rezada em Brasília, os 500 anos de Evangelização no Brasil, e a celebração dos 2000 mil anos de nascimento de Jesus Cristo, situado na Região Administração de Brasília – RA-I, Distrito Federal.

Parágrafo Único - A área de que trata o “caput” deste artigo limita-se com o Cruzeiro da 1ª Missa e a Catedral Militar, lados Leste e Oeste e o Eixo Monumental, lados Norte e Sul, perfazendo 4.000m² (quatro mil metros quadrados).

Art. 2º - As especificações da área de que trata o artigo anterior, serão definidas pelo Poder Executivo que nomeará uma Comissão Especial que ficará responsável pela elaboração de estudos técnicos neste sentido, para a viabilização da construção do monumento.

Art. 3º - Caberá também à Comissão Especial constituída pelo Poder Executivo publicar um Edital de Concurso com divulgação nacional e internacional para receberem, analisarem e julgarem o projeto arquitetônico vitorioso para a construção do monumento objeto desta Lei, bem como estipular o valor em pecúnia do prêmio a que fará jus o vencedor.

Protocolo Legislativo

PLC nº 80 / 1999

Fls. nº 01



Art. 4º - As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e, na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica de Brasília – Região Administrativa I.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O fato de no ano 2000 celebrar-se o Ano Santo ou Ano do Jubileu, merece destaque da nossa parte por tratar-se de uma ocasião muito especial para todos os católicos do Distrito Federal, do Brasil e do mundo, além de todo o universo da cristandade. Descontada a polêmica sobre o início exato da era cristã, o fato é que nós, os católicos apostólicos romanos, e a Igreja não podemos deixar passar em branco este potencial simbólico da data, para propor a edificação de um monumento em comemoração ao Ano do Jubileu, a 1ª Missa celebrada em Brasília, os 500 anos de Evangelização no Brasil e as comemorações dos 2000 anos do nascimento de Jesus Cristo.

Baseado numa tradição bíblica, o Jubileu representa um ano de perdão e penitência, dedicado a Deus e à solidariedade com os pobres e os oprimidos. Desde o século XV é celebrado pela Igreja Católica o ano Jubilar a cada 25 anos, pelo menos. O Jubileu 2000 começa com a missa do próximo Natal, quando o papa, dirigente maior da Igreja, cumprindo um rito secular, golpeará a porta santa da Basílica de São Pedro com um martelo de prata para oficializar a “abertura” do Ano Santo.

As cerimônias e os eventos religiosos espalham-se ao longo de todo o ano 2000, até o encerramento do Jubileu, no dia 06 de janeiro de 2001, quando então celebraremos os 2000 anos de nascimento de Jesus Cristo.

Protocolo Legislativo

PLC nº 80/199 93

03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Também não poderíamos deixar de passar em branco os 500 anos de Evangelização no Brasil, iniciada logo após o seu descobrimento, bem como os quarenta anos de celebração da 1ª Missa de Brasília, onde hoje localiza-se o Cruzeiro da Primeira Missa.

O Distrito Federal, ao sediar a Capital de todos os brasileiros, deve por obrigação abrigar tal monumento alusivo a essas comemorações e celebrações.

Além do pioneirismo da iniciativa, devemos com isto capitalizar a atração de milhares de turistas que aqui aportarão deixando divisas, renda, empregos diretos e indiretos revitalizando assim a indústria do turismo na nossa Capital.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos com a sua aprovação revertida em lei, tendo em consideração o seu caráter religioso, social, turístico, estético e econômico.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PLC n.º 80 / 199 9

Fic. n.º 03